



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas  
Deputado Sérgio Sousa Pinto

---

**SUA REFERÊNCIA**  
72/CNECP/2017

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
03-05-2017

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: 1983  
ENT.: 4492  
PROC. Nº:

**DATA**  
26/05/2017

---

**ASSUNTO:** Solicitação de informações com vista à elaboração do Relatório relativo à Petição n.º 215/XIII/2.<sup>a</sup>, iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira “Solicita a criação de Vistos Eletrónicos”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao pedido de informações sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 3122, datado de 25 de maio, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo

Exm.º Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de S.Exª o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Solicitação de informações com vista à elaboração do relatório relativo à Petição n.º 215/XIII/2.ª, iniciativa de Estevão Domingos de Sá Sequeira

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros de, em resposta, à solicitação *supra* referenciada, esclarecer, no que às matérias da sua competência respeita, o seguinte:

Portugal não tem, efetivamente, serviços consulares no Bangladesh, sendo aí representado, para efeitos de vistos Schengen de curta duração para estadas até 90 dias, pela Embaixada de França. No que respeita aos vistos de longa duração, para estadas superiores a 90 dias, emitidos ao abrigo da legislação nacional e os quais tudo indica serem o objeto da petição apresentada, estes têm de ser apresentados na Embaixada de Portugal em Nova Deli, cuja jurisdição inclui o Bangladesh.

O requerente deve fazer um agendamento para apresentação do pedido de visto em Nova Deli e apresentar todos os documentos necessários conforme a tipologia de visto pretendido. O procedimento é comum a todos os pedidos de visto nacionais apresentados em todos os serviços consulares portugueses.

No que respeita à questão levantada da emissão de vistos em território nacional deve ser esclarecido que não está prevista na lei qualquer emissão de vistos no território nacional. O visto, pela sua própria definição, não pode ser emitido no território nacional pois constitui uma autorização de entrada no país<sup>1</sup>.

---

Embora não necessariamente um direito de entrada, pois as autoridades de fronteira podem, mesmo ao titular de visto, impedir a sua entrada em território nacional em determinadas circunstâncias, como decorre, aliás, do n.º 2 do artigo 10º do Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei nº23/2007 de 4 de Julho, e suas sucessivas alterações (Lei de Estrangeiros).



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DOS  
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Após a entrada, o período de permanência em território nacional previsto inicialmente no visto pode ser prorrogado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, conforme o artigo 72º da Lei já referida e pelos períodos aí previstos. Os titulares de visto de residência estão ainda habilitados a requerer autorização de residência de acordo com as condições previstas no artigo 77º do Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, já citado. Mas ao contrário do que é dito, o visto nunca pode ser renovado na nossa Embaixada em Nova Deli. Nenhum posto consular pode renovar vistos, mas apenas aceitar pedidos de visto, analisar os mesmos e decidir sobre a sua emissão, ou não.

Para as questões tratadas na petição sugere-se ainda que seja consultado o Ministério da Administração Interna.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Laranjinha